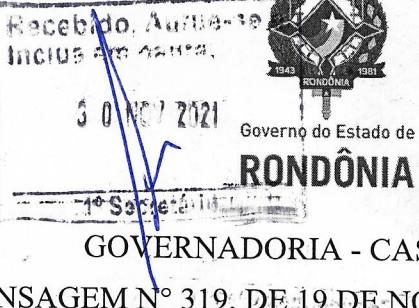


AO EXPEDIENTE
Em: 22/11/2021ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 NOV 2021

Protocolo: 1588/21
Processo: 1588/21

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

13 horas

19 NOV 2021

Eduardo Lops
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGAS, no valor de R\$ 170.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.”.

Nobres Parlamentares, inicialmente, destaco que a Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS, possuidora de autonomia administrativa e financeira e dotada de personalidade jurídica de direito privado, fora criada pela Lei nº 728, de 14 de julho de 1997, tendo como objetivos promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte e prestação de serviços correlatos à área de gás natural, seja para fins de matéria-prima, geração de energia elétrica, combustível e afins, bem como à execução de atividades concatenadas à sua finalidade principal, especialmente quanto aos estudos, pesquisas e projetos relacionados ao setor de gás natural, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros, podendo ainda participar do capital de outras sociedades, visando dessa forma, o êxito na realização de suas atividades e expansão do sistema, em consonância com as diretrizes e metas do Poder concedente.

Diante das atividades precípuas exercidas pela referida Companhia, explico que a propositura em comento justifica-se pela necessidade de efetuar-se a 1^a e 2^a parcelas do aporte de capital, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, por parte do acionista Governo do estado de Rondônia, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), no que tange ao proporcional à sua participação no capital da RONGÁS, de acordo com as informações contidas nos Ofícios nº 24/2021 e nº 26/2021, ambos elaborados pela RONGÁS e juntados ao Projeto de Lei em tese.

Assim, objetivando individualizar as contas decorrentes do aporte de capital, informo que 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) diz respeito à pendência do exercício de 2020, visto que a última integralização do Governo de Rondônia foi em relação ao exercício de 2019, conforme se constata na Lei nº 4.874, de 8 de outubro de 2020, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS, no valor de R\$ 85.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.”, enquanto os outros 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) são referentes ao exercício de 2021, e foram divididos em 2 (duas) parcelas, sendo a 1^a para o mês de maio e a 2^a para setembro, todas do ano de 2021; resultando, portanto, no montante total de 170.000,00 (cento e setenta mil reais), valor requisitado na pretensão em questão.

Em complemento, friso que o recurso necessário à execução do aludido aporte encontra-se previsto na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020.”.

Dante ao exposto, considerando o motivo que justifica a pretensão em tela, assim como a importância dos serviços prestados pela RONGÁS, vê-se com clareza a relevância quanto à execução da concessão do aporte de capital à RONGÁS, para que assim, a referida Companhia continue mantendo seus serviços de forma exímia à população rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/11/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021052443** e o código CRC **C218D2FC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0041.399576/2021-70

SEI nº 0021052443



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGAS, no valor de R\$ 170.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) à Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS, referente aos exercícios de 2020 e 2021, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, conforme § 2º do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, está previsto na Lei Orçamentária Anual, nos moldes da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/11/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021052526** e o código CRC **DCAE7C00**.